ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTRA E MOBILIDADE
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES

Perguntas e Respostas – I -- CE 152/2026
(**SIE 14662/2026**)

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA COORDENAÇÃO, SUPERVISÃO, CONTROLE E DE SUBSÍDIOS À FISCALIZAÇÃO DA OBRA DE RESTAURAÇÃO E DUPLICAÇÃO DA SC-416, TRECHO: ENTRONCAMENTO SC-417 ATÉ A ESTRADA JOSÉ ALVES (ACESSO AO PORTO), COM EXTENSÃO APROXIMADA DE 24,67 KM – SEGMENTO 3, conforme especificações constantes dos **Anexos I a XI.**

Os questionamentos recebidos pelo Portal de Compras encontra-se nos autos SIE 43953/2026, bem como toda a análise e resposta relacionado ao assunto, realizada pela SIE/GEROD.

ESCLARECIMENTO SOBRE O ITEM 11.3.3.2 x item 11.3.3.1 no que se refere a Pavimento em Concreto .

Prezados Senhores,

Pedido de Esclarecimento direcionado à Comissão de Contratação.

Visando subsidiar sua participação no certame em epígrafe e garantir a escorreita interpretação das regras editalícias, apresenta **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO** quanto às exigências de qualificação técnica previstas no **item 11.3.3.2**.

O referido item exige a comprovação de aptidão técnica mediante atestado que contemple a execução de *"pavimento de Concreto Rígido Tipo Whitetopping, por meio de formas deslizantes"*. Por outro lado, o item anterior (11.3.3.1) aceita o *"pavimento em concreto rígido"* de forma genérica.

Esta licitante possui Certidão de Acervo Técnico (CAT) que comprova a execução de **pavimento rígido de concreto de alta performance (fck = 35 MPa e Fctm = 4,5 MPa) em obra de grande complexidade socioambiental e de engenharia (Implantação de Aeroporto)**, o qual atende plenamente ao item 11.3.3.1.

Considerando que:

1. O controle tecnológico, o espalhamento, as formas deslizantes, o acabamento e a cura do concreto rígido de alto desempenho executado em pistas e pátios aeroportuários possuem **complexidade executiva equivalente ou superior** à técnica de recapeamento do tipo *whitetopping*;
2. A essência da capacidade técnico-operacional reside no domínio da tecnologia do concreto de alto desempenho e do maquinário de formas deslizantes, e não na natureza da camada subjacente (se base granular ou asfáltica);

3. O Tribunal de Contas da União (TCU) veda exigências excessivamente específicas ou metodológicas que restrinjam o universo de competidores quando soluções técnicas equivalentes ou superiores demonstram a plena capacidade da empresa (Súmula nº 263/TCU).

Diante do exposto, de modo a garantir o cumprimento dos princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e da **ampla competitividade**, indaga-se:

Para fins **de atendimento ao item 11.3.3.2, será aceito atestado que comprove a execução de pavimento rígido convencional de concreto de cimento Portland de alta performance (fck = 35 MPa), executado com o uso de formas deslizantes, por se tratar de metodologia com complexidade técnica equivalente ou superior à do tipo Whitetopping?**

Nestes termos, pede e aguarda deferimento e o devido esclarecimento.

RESPOSTA:

Em atenção ao Pedido de Esclarecimentos – I, referente ao Edital CE nº 152/2026 (SIE 14662/2026), esclarece-se que será mantida a exigência de comprovação de experiência em pavimento rígido do tipo whitetopping, por meio de formas deslizantes.

A exigência fundamenta-se nas particularidades técnicas do sistema whitetopping, que consiste na execução de revestimento de concreto sobre pavimento asfáltico existente, cujo aproveitamento como parte da estrutura demanda procedimentos específicos de avaliação, preparação e controle das condições de suporte. Essas particularidades são reconhecidas pela Norma DNIT 068/2004-ES, que estabelece especificações próprias para a execução e inspeção desse tipo de pavimento.

Embora a execução de pavimentos rígidos convencionais envolva técnicas e equipamentos semelhantes, a experiência nesses serviços não comprova, por si só, o conhecimento das particularidades associadas ao whitetopping, especialmente quanto à interação entre o revestimento de concreto e a estrutura preexistente.

No caso da SC-416, a solução de pavimentação adotada contempla expressamente a utilização do whitetopping, conforme previsto no projeto de engenharia, sendo necessária à empresa supervisora capacidade técnica compatível para acompanhar e verificar a adequada execução dos serviços, em conformidade com as especificações técnicas aplicáveis.

Dessa forma, a exigência está diretamente relacionada às características e à complexidade técnica do objeto, visando assegurar a qualidade da supervisão e o adequado desempenho do pavimento, em consonância com o disposto no art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

Assim, permanece inalterada a exigência prevista no edital, não sendo suficiente, para seu atendimento, a comprovação exclusiva de experiência em pavimento rígido convencional, ainda que executado com formas deslizantes.

Atenciosamente,

Eng° Leandro da Costa Vieira
Gerente de Fiscalização de Obras Rodoviárias